

**FEAD – CENTRO DE GESTÃO
EMPREENDEDORA**

BACHARELADO EM DIREITO

DIREITO MEDIEVAL E AS FILOSOFIAS MEDIEVAIS

**Adriano Luiz Germano Dias
José Alexandre da Silva e Souza Pinto
Max Cirino de Mattos
Rejane Ionacyara Oliveira
Renata Mendes**

Belo Horizonte

2009

Adriano Luiz Germano Dias
José Alexandre da Silva e Souza Pinto
Max Cirino de Mattos
Rejane Ionacyara Oliveira
Renata Mendes

DIREITO MEDIEVAL E AS FILOSOFIAS MEDIEVAIS

Trabalho apresentado à disciplina de Latim Jurídico do
Bacharelado em Direito da FEAD sob a orientação do
professor Gabriel Valle.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2. ALTA IDADE MÉDIA	6
2.1 Contextualização histórica e o Direito	6
2.2 Principais Filósofos.....	8
2.2.1 Agostinho de Hipona (354-430)	8
2.2.2 Pseudo-Dionísio, o Areopagita (Século V)	13
2.2.3 João Escoto Erígena (810-877)	14
3. BAIXA IDADE MÉDIA.....	17
3.1 Contextualização histórica e o Direito	18
3.2 Principais Filósofos.....	19
3.2.1 Anselmo de Cantuária (1034-1109).....	19
3.2.2 Pedro Abelardo (1079-1142).....	22
3.2.3 Petrus Lombardus (c. 1105-1160)	24
3.2.4 Maimónides (1135-1204).....	24
3.2.5 Alberto Magno (1193-1280).....	25
3.2.6 Roger Bacon (1220-1292).....	26
3.2.7 Tomás de Aquino (1224-1274).....	28
3.2.8 Duns Scotus (1266-1308)	30
3.2.9 William de Ockham (1285-1347).....	31
4. CONCLUSÃO	33
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

1 INTRODUÇÃO

LOPES (p. 48) cita um trecho de “A Cidade de Deus”, de Santo Agostinho:

“Remova-se a justiça e o que são os impérios senão bandos de criminosos em larga escala? O que são bandos de criminosos senão pequenos impérios? Um bando é um grupo de homens sob um comandante, obrigados por um pacto de sociedade, pelo qual o fruto do saque é dividido de acordo com uma convenção. [...] Portanto, foi uma resposta sábia e verdadeira aquela dada por um pirata capturado a Alexandre, o grande. O rei perguntou-lhe qual a sua intenção infestando o mar. A que o pirata respondeu com insolência desinibida: a mesma que a tua, infestando a terra! Mas como não tenho mais do que uma pequena nave, sou chamado pirata; como tens uma potente armada, és chamado imperador.”

A Idade Média é o período histórico da Europa que se estendeu do século V d. C. até o século XV, desde a queda do Império Romano do Ocidente em 476 até a tomada de Constantinopla pelos turcos em 1.453. Pode ser dividida em duas fases distintas:

- **Alta Idade Média** (do século V ao século IX): de acordo com LOPES (p. 49), é uma fase de “relativamente pequena importância de uma *cultura jurídica* do período, quando comparada com o período seguinte no que diz respeito à nossa própria tradição.”. O autor ainda afirma que

“Do longo tempo entre a tomada de Roma por Odoacro (476 d.C.) e o ano 1.000 muito pouco sobreviverá em termos estritamente jurídicos, e pode-se com segurança dizer que o direito comum (*ius commune*) dos séculos XII a XV supera culturalmente de modo avassalador o que tinha existido antes.”

- **Baixa Idade Média** (do século IX ao XV): caracterizada pela redescoberta do estudo e das reflexões sobre o Direito no mundo europeu, é marcada pela reconstrução física e cultural das igrejas e pelo surgimento das Universidades de Bolonha¹ e Paris. A primeira era uma escola laica, onde se iniciou o estudo filosófico sistemático do DIGESTO com o método escolástico. A Universidade de Paris foi criada a partir da Catedral de Notre Dame, a pedido do bispo, e por determinação do rei da França estudava-se o Direito Canônico.

Na Idade Média ocorreu um intenso sincretismo entre o conhecimento clássico e as crenças religiosas. De fato, uma das principais preocupações dos filósofos medievais foi a de fornecer argumentações racionais, espelhadas nas contribuições dos gregos, para justificar as chamadas verdades reveladas da Igreja Cristã e da Religião Islâmica, tais como a da existência de Deus e a imortalidade da alma. O período foi bastante influenciado pelo pensamento socrático e platônico, com discussões sobre as “Questões Universais” – quando então o pensamento cristão firma-se como "Filosofia Cristã", que mais tarde se torna Teologia.

Em relação ao Direito, com o advento dos reinos bárbaros, crê-se que houve uma progressiva “pessoalidade das leis”. Isso significa que a lei se aplicava conforme a etnia. A Igreja alinhou-se ao princípio da territorialidade, unificando o direito de todos os que aderem a um rei bárbaro que se converte ao catolicismo. Conforme LOPES, “com todo o desenvolvimento do direito medieval, sobreviverá durante séculos a noção da possibilidade da existência simultânea, no mesmo território, de ordens jurídicas paralelas, aplicáveis a grupos de pessoas distintas.”(p. 51)

Existe, no período, uma divisão clara entre os homens: *oratores*, *bellatores*, *laboratores*, isto é, aqueles que oram (clérigos), aqueles que lutam (cavaleiros e senhores) e aqueles que trabalham (servos).

¹ De acordo com LOPES, o estudo formal do Direito começa em Bolonha, a partir do século XI, com a descoberta da “*Littera Boloniensis*”, que consistia em uma análise crítica do “*Digesto*”. Inicialmente foi entendida com a consubstanciação da razão em uma forma escrita.

2. ALTA IDADE MÉDIA

2.1 Contextualização histórica e o Direito

As invasões bárbaras ocorreram dentro de uma situação de “tríplice barbárie”:

- a) decadência acentuada do Império Romano;
- b) existência, dentro das fronteiras do Império, de inúmeras populações que ainda não haviam sido romanizadas, que ainda resistiam ao poder central, e
- c) as invasões bárbaras propriamente ditas.

Para LOPES, essa tríplice barbárie aliada ao modo de vida desses novos povos

“provocou uma regressão em todos os sentidos: redução da vida urbana, redução das atividades agrícolas e várias regiões, volta da violência descontrolada etc. No campo religioso também houve um retorno ao paganismo, com vários povos abandonando o cristianismo.”

Conforme o autor, os reinos bárbaros que ocuparam a atual Europa Ocidental – Francos, Ostrogodos e Visigodos – possuíam um Direito consolidado a partir dos costumes das suas diversas tribos. O autor cita como exemplo a Lei Sállica (511): “Nela, a violência individual era reprimida ou de forma pecuniária, ou, na maioria das vezes, sob a forma de castigos, todos eles muito violentos, entendidos quase como uma vingança. Esse direito dava um valor exorbitante à propriedade e aos bens de produção.”

“O direito dos bárbaros resulta em geral de consolidação de costumes. O exemplo mais acabado de que se tem notícia é a Lei Sállica. A versão que sobreviveu é a *Lex Salica Emendata*, de 802. [...] O clima de violência se reflete na Lei Sállica, assim como as diferenças sociais. A violência se nota pela descrição das muitas formas de lesão corporal descritas. [...] Enfim, a leitura da Lei Sállica é uma viagem a uma sociedade em que a sofisticação conceitualizante do direito cede passo à coleção de casos especiais e aos costumes. [...] Em resumo, as referências ao furto ou roubo compõem quase um terço da lei (22, dos 70 títulos). [...] As penas são torturas e castigos infligidos aos contraventores. São quase que formas de vingança privada. Não existe ainda qualquer idéia de prisão.” (LOPES, p. 53-54)

Além do **Direito Costumeiro**, os bárbaros também adotaram uma legislação romana modificada, de grande importância política, pois os novos territórios conquistados eram romanizados. LOPES fala sobre a *Lex romana barbarorum*:

“Ao lado de uma “legislação” como esta, os reinos bárbaros também tentaram conservar alguma coisa do direito romano. Havendo populações romanizadas vivendo nos seus territórios, a edição de um “direito romano barbarizado ou vulgar” desempenhava um papel político importante, pois podia significar uma garantia de legitimidade política e de aceitação.” (LOPES, p. 55)

Dentre as coleções deixadas pelos bárbaros, o que muito ajudou na preservação de algo do direito romano, a mais significativa conforme LOPES, foi a *Lex Romana Visigothorum*:

“A coleção mais famosa, porém, foi a de Alarico, visigodo [...] conhecida como *Lex Romana Visigothorum*. [...] Sua [de Alarico] lei romana é de enorme importância na história por dois motivos: em primeiro lugar porque valeu por muito tempo, mesmo sendo reformada algumas vezes; em segundo lugar porque foi inspirada diretamente no *Codex Theodosianus* (de 438), mantendo por isso uma relação bastante direta com a tradição romana.” (p. 55)

“[*Lex Romana Visigothorum*] foi totalmente reformado em 654, como *Liber Iudiciorum* (também chamado *Líber Iudicium*, *Fórum Iudicium* ou *Fuero Juzgo*), aprovado no VIII Concílio de Toledo, no reinado de Rescenvindo. Essa coleção será revogada apenas em 1250 por Afonso X, o Sábio, por força da edição das famosas *Sete Partidas*.” (p. 56)

Nesse período, a Igreja, constantemente preocupada em converter os imperadores e líderes dos povos bárbaros, não era ainda uma estrutura centralizada. Existia uma espécie de “federação de igrejas”, cujos líderes reuniam-se em Concílios – de acordo com LOPES, os encontros dos Concílios eram o fórum privilegiado de discussão da vida pública na Alta Idade Média. Conforme o autor, “o papa não tinha interferência direta nos concílios: só se pronunciava quando provocado. A racionalização posterior dos cânones, os documentos dos Concílios, fez surgir uma certa institucionalização e o surgimento de um proto **Direito Canônico**.”.

“A Igreja desses primeiros séculos medievais não é ainda a estrutura centralizada e monárquica que vira a ser no século XI” (LOPES, p. 57)

“Os Concílios, por seu turno, terão importância crescente. Convocados pelos reis ou pelos próprios bispos, discutirão matérias de interesse público, numa sociedade em que a pertença social (a “cidadania” diríamos hoje) deriva do batismo. E vão aos poucos regulando muitas coisas, a tal ponto que será preciso consolidar suas disposições, evitar as contradições e assim por diante.” (LOPES, p. 58)

O Direito Canônico, ou Direito da Igreja Católica existe até hoje e é atualizado periodicamente. Sua grande importância na Idade Média se deveu justamente por ser escrito – o que não era muito comum na Europa à época pois as outras formas de direito eram muito baseadas na oralidade.

As fontes do Direito Canônico são o *ius divinum* (conjunto de regras que podem ser extraídas da Bíblia, dos escritos dos doutores da Igreja e da doutrina patrística), a própria legislação canônica (formada pelas decisões dos Concílios e dos escritos dos papas – chamados decretais), os costumes e os princípios recebidos do direito romano.

2.2 Principais Filósofos

2.2.1 Agostinho de Hipona (354-430)

Para BITTAR,

“Tendo-se iniciado na retórica e no maniqueísmo, converteu-se ao cristianismo, alcançando posteriormente a função de Bispo de Hipona. Sua obra filosófica é de peso, e revela a união entre o platonismo e os ideais cristãos, tendo-se tornado o principal representante do pensamento cristão no período da patrística.” (p. 30)

De acordo com LOPES,

“A Cidade de Deus é uma defesa do cristianismo e uma demonstração das causas da queda de Roma. Mas ele [Agostinho] ainda é um romano, usa os elementos da civilização romana e da sua filosofia. No entanto, já não acredita nela, percebe que ela não será capaz de salvar a Cidade. O Livro XIX, c. 6 de A Cidade de Deus mostra seu conhecimento do que é um processo judicial, mas não demonstra nenhum entusiasmo pelo direito romano: ele não tem potencial para a revelação da verdade. É instrumental, é útil, é necessário, mas não desempenha papel motivador para uma civilização.” (p. 50)

Poucos pensadores cristãos são tão relevantes para nossa época como *Agostinho*. Em meio à sua luta pessoal, em sua peregrinação em direção à fé cristã, surgiram-lhe perguntas que refletem os conflitos de muitas pessoas atualmente: O que é exatamente o mal? Como o mal entrou na criação? Por que somos tão frequentemente incapazes de fazer o bem? Por que nos encontramos constantemente amando coisas erradas? Como podemos aprender a amar o

bem? Se Deus é infinitamente poderoso e amoroso, porque o mundo está cheio de tanto mal e sofrimento? Quem é Deus? Onde podemos encontrar a igreja verdadeira? Por sua luta com estas questões, e pela profundidade e abrangência das respostas que ofereceu a elas, Agostinho se tornou o maior teólogo cristão desde o apóstolo Paulo, dirigindo a mente e os ensinamentos da igreja por mais de mil anos após a sua morte.

Dotado de uma inteligência extraordinária, ele viveu numa era em que o Império estava em colapso, sofrendo os ataques dos bárbaros. Agostinho testemunhou, portanto, a *Decadência do Império Romano do Ocidente*, um “mundo que estava desmoronando”. O poderoso estado que durante meio milênio dominara a Europa estava a esfacelar-se em lutas internas e sob as investidas dos bárbaros.

É bom lembrar também que, pela época de Agostinho, a cidade de Roma, além de capital do Império, tornara-se o centro da Igreja no Ocidente. A Igreja, igualmente, estava fragmentada e confusa, enfrentando muitos cismas, e as heresias prosperavam. Escrevendo contra tais heresias do seu tempo, o pensamento de Agostinho serviu muito para fortalecer a Igreja. O pensamento agostiniano é marcado por uma busca da verdade; ele busca entender o problema e a origem do mal, e também as noções de *liberdade* e *graça*. Escreveu mais de noventa livros, sem contar muitos textos pequenos, sermões e sua vasta correspondência.

Aos dezenove anos, a leitura do *Hortênsio*, de Cícero, contribuiu para que Agostinho se apaixonasse pela filosofia. A partir de então, ele passou a buscar a verdadeira sabedoria numa longa e inquieta peregrinação. Passou pelo *Maniqueísmo*, ao qual abandonou desiludido, depois de ter se deparado com várias contradições. Teve, depois, uma fase em que recebeu grande influência do *neoplatonismo*. Finalmente foi dramaticamente conduzido à fé cristã. Dedicou-se, desde então, totalmente à vida cristã e deixou sua ocupação como professor, buscando levar a vida de um monge ao converter sua própria casa em mosteiro

para a oração, estudo e reflexão. Havendo vendido suas posses, dedicou-se ao seu ideal de vida comum: estudo, pobreza, trabalho e meditação. Fundou um mosteiro no norte da África e nele viveu, presbítero e monge, no ascetismo e no estudo. Depois, foi eleito bispo. O mosteiro que ele fundou acabou por se tornar um seminário para presbíteros e bispos para toda a África.

Sua teologia se desenvolveu em meio a sua série de debates teológicos. Das muitas obras de Agostinho, as mais conhecidas são *Confissões* e *A Cidade de Deus*. Em *Confissões*, escrita entre 397 e 401, Agostinho relata, nos nove primeiros livros, sua vida até a morte de sua mãe: sua miséria no pecado e sua lenta ascensão para a presença de Deus. Esta obra não é uma narrativa ou diário, mas uma longa oração, em que o autor recorda na presença de Deus seus trinta e quatro anos, meditando sobre sua peregrinação espiritual, revendo sua busca pessoal por Deus confessada em seu pecado e proclamada na soberania e liberdade da graça de Deus, que lhe concede misericórdia e o perdão. O décimo livro apresenta uma análise psicológica de seu estado de espírito, no período da redação da obra, e os três livros finais contêm, partindo da narração bíblica da criação, considerações sobre Deus, o mundo, o tempo e a eternidade.

Talvez a maior de todas as obras de Agostinho seja *A Cidade de Deus* (413-26). Esta obra foi escrita a propósito da queda de Roma em 410 e por causa das acusações dos pagãos de que o desastre era culpa do Cristianismo. Esse tratado sobre a providência de Deus, na verdade a primeira filosofia cristã da história, é a afirmação de que nenhuma cidade terrestre pode se comparar com a Jerusalém Celestial, a cidade de Deus. A cidade terrestre tem sua ascensão e queda, mas a cidade de Deus permanece para sempre. Para Agostinho, a cidade terrestre é a ferramenta temporal e temporária de Deus, e pode assumir muitas formas ao longo do tempo. A cidade terrena está fundada sobre o amor a si mesmo, e contra Deus. A cidade de Deus é invencível e continuará triunfando e realizando a vontade de Deus. Na

essência, homens e nações se levantam e caem, mas a cidade de Deus conquistará tudo. A cidade de Deus é a *igreja* e, pela graça e poder de Deus, acabará substituindo os reinos terrestres na cidade celeste na ocasião da segunda vinda de Cristo. E até a segunda vinda de Cristo, a cidade de Deus será um reino espiritual oculto que existe sempre e onde quer que a vontade de Deus o queira. Havendo desenvolvido a doutrina da igreja “invisível”, da qual apenas os verdadeiros cristãos fazem parte, Agostinho concluía, logicamente, que nem todos os que fazem parte da Igreja visível fazem parte da igreja invisível, ou seja, nem todos os que congregam com os cristãos são cristãos. Mas, para Agostinho, não era possível pertencer à Igreja invisível e não pertencer à Igreja visível, católica.

A interpretação cristã da história, conforme defendida por Agostinho, foi um grande consolo para muitos cristãos que viram o Império Romano no Ocidente esfacelar-se por causa das invasões dos vândalos. Até mesmo cristãos estavam identificando o Império Romano cristianizado com o Reino de Deus, e sua derrota para as tribos bárbaras foi um choque. Roma parecia, para os homens desse tempo, o princípio organizador de toda a história humana. Ao desaparecer, que sentido teria o mundo? Mas a idéia central de Agostinho é: a cidade de Deus não é afetada pelo declínio do Império Romano, porque esta cidade não é deste mundo. No caso particular de Roma e do Império, Deus lhes permitiu crescer como cresceram para que servissem de meio para a propagação do evangelho. Esta função agora estava cumprida, e Deus fez com que Roma seguisse o destino de todos os reinos humanos, recebendo o justo castigo por seus pecados e egoísmo. Roma nunca seria a cidade que satisfaria o coração humano. Somente a cidade de Deus poderia fazer isto. Virgílio descrevera o plano dos deuses para tornar Roma uma imagem de justiça de ordem divina. Agostinho diz que Roma jamais se tornou isso, nem nunca poderia se tornar. Nenhuma instituição meramente humana pode. Somente a Cidade de Deus tem a ordem perfeita. O Cristianismo não oferece conforto ou sucesso nesta vida, mas paz interior e um destino

eterno. Por isso, enquanto o descrente ama o que há no mundo, o cristão ama a Deus. Mesmo em sua morte, em meio a uma ordem social destruída, Agostinho mantinha a esperança do reino celeste e da resplendente “Cidade de Deus”.

Alguns entendem que, no pensamento político contido na Cidade de Deus, Agostinho *retém*, da Antigüidade grega, as idéias de Platão (*República* e *Leis*). O verbo “reter”, entretanto, pode induzir a muito mais do que a realidade. Não obstante, entre as semelhanças que identificam: os planos de uma cidade ideal, a Cidade de Deus, em contrapartida com a da cidade terrestre, em que predomina a guerra, a injustiça, o egoísmo, etc. Para Agostinho, a verdadeira administração de uma cidade deve estar baseada nos ensinamentos de Cristo.

A Cidade de Deus exerceu grande influência na filosofia da história. Enquanto no pensamento grego predominava o conceito do ciclo do Cosmos, com uma idéia cíclica do tempo – “o eterno retorno” -, Agostinho define o tempo como história linear que tem um começo e um fim, composta de eventos inteiramente singulares, e possuindo um sentido, ou seja, ao mesmo tempo uma orientação e uma significação. Desse modo, Agostinho estabelece o esquema que, daí em diante, se tornará característico das várias filosofias da história, inclusive as mais modernas. Para Agostinho, cada membro da Cidade de Deus tem sua responsabilidade histórica. E ele crê no triunfo final da Igreja, para a glória do Criador.

A Cidade de Deus também exerceu influência na *distinção* entre Igreja e o Estado, com a implicação, *posteriormente* desenvolvida, de que o Estado só poderia ser uma parte da Cidade de Deus submetendo-se à Igreja em todas as questões religiosas. A partir de então, esta doutrina se *desenvolveu* no catolicismo medieval. Durante toda a Idade Média e o desenvolvimento gradual do poder papal, bem como durante todo o conflito entre o Papa e o Imperador, a Igreja Ocidental recorreu a Agostinho para justificar teoricamente a sua política. Depois da queda do Império Romano do Ocidente, a Igreja romana será a guardiã

única e também a herdeira da cultura e do espírito de Roma, e a fraqueza dos governantes medievais ocidentais permitiu que a Igreja, em grande parte, realizasse "o ideal" da Cidade de Deus. No Oriente, onde o imperador era poderoso, isso jamais se verificou, e a Igreja permaneceu muito mais sujeita ao Estado do que no Ocidente.

Em sua imensa luta teológica, Agostinho reflete o seu princípio de que a fé deve buscar a compreensão. Agostinho claramente reconhecia a primazia e a autoridade da revelação cristã. Ele se separou de suas influências filosóficas onde via que elas conflitavam com a Escritura Sagrada, que foi a fonte de autoridade de sua elaboração teológica. Agostinho usou a filosofia a serviço da teologia, mas sempre procurando submeter ambas às Escrituras Sagradas. Ele discordava dos filósofos gregos pré-socráticos que diziam ser o mundo originado de matérias primitivas como a água, o ar, o fogo, etc. Para Agostinho, todas as coisas existentes foram criadas por Deus a partir “do nada” (*ex nihilo*). A criação não é uma necessidade (como no pensamento grego), e o mundo material não é eterno. Para Agostinho, pois, a matéria não é eterna, e o universo teve um começo. Tendo sido o criador de todas as coisas, Deus não foi criado por coisa alguma, ele é anterior a tudo. Agostinho não argumentou que antes não havia nada e de repente havia algo; antes de criar o mundo, o Deus eterno existia. Se recorrermos à idéia de causalidade de Aristóteles, podemos dizer que o universo tinha uma causa *formal*, *final* e *eficiente*, mas não uma causa *material*. E quando alguns cétricos lhe perguntaram o que Deus estava fazendo antes de ter criado o mundo, Agostinho respondeu: “Estava criando o inferno para as almas curiosas!”.

2.2.2 Pseudo-Dionísio, o Areopagita (Século V)

Pseudo-Dionísio, o Areopagita ou simplesmente **Pseudo-Dionísio** é o nome pelo qual é conhecido o autor de um conjunto de textos (*Corpus Areopagiticum*) que exerceram, segundo os historiadores da filosofia e da arte, uma forte influência em toda a mística cristã ocidental

na Idade Média. Esses textos foram muito lidos e admirados pelo *Abade Suger de Saint-Denis*, construtor do primeiro grande exemplar de arquitetura gótica: a basílica de Saint-Denis (ou Dionísio, em português).

O autor se apresenta como Dionísio, o ateniense membro do Areópago, o único convertido por São Paulo (Atos dos Apóstolos, 17:34), no Século I. Mas provavelmente os textos foram escritos por um teólogo bizantino sírio do fim do século V ou início do século VI, originalmente em grego, depois traduzidos para o latim por João Escoto Erígena.

Até o século XVI, os textos tinham valor quase apostólico, já que Dionísio fora o primeiro discípulo de Paulo de Tarso. Nessa época surgiram as primeiras controvérsias a respeito da sua autenticidade. Argumentava-se que os textos continham marcada influência de Proclo, da escola neoplatônica de Atenas, e portanto não poderiam ser anteriores ao século V. Mas, aparentemente por interesses políticos de alguns setores da Igreja Católica, somente a partir do século XIX essa tese foi aceita e o autor desconhecido passou a ser chamado **Pseudo-Dionísio**.

Apesar disso, por sua linguagem poética e pela coerente exposição de idéias, o *Corpus* permanece considerado como expressão autêntica do neoplatonismo ateniense e da tradição mística cristã.

2.2.3 João Escoto Erígena (810-877)

Filósofo e teólogo medieval, nascido na Irlanda, foi professor em Paris e integrou a corte do rei Carlos, o Calvo. Escreveu diversas obras. Entre elas, as mais importantes são *De divisione naturae*, *De praedestinatione* e uma tradução do *Corpus Aeropagiticum*, de autoria do Pseudo-Dionísio Aeropagita.

Esta obra permite a incorporação de teses neoplatônicas ao corpo do pensamento cristão. João Escoto Erígena é o primeiro pensador desta época a tentar sistematizar a filosofia, de modo que a compreensão racional possa auxiliar à apreensão dos dogmas do cristianismo.

O pensamento de Escoto Erígena procede de modo a apoiar todas as suas afirmações em citações de autoridades, sejam eclesiásticas, como Santo Agostinho (354-430 d.C.), São Gregório Nazianzeno, sejam filosóficas, como Pitágoras, Platão, Boécio.

Para Erígena, a verdadeira filosofia é a verdadeira religião, já que ambas podem ser encaradas como considerações acerca do mesmo tema. Antes do pecado original, o homem possuía um conhecimento puro de Deus. A punição do pecado consistiu em um afastamento da divindade, sendo a Redenção pelo Cristo o marco de um processo de retorno, no qual a razão desempenha o papel de aliada da fé.

Ao completar-se este processo, ocorrerá a completa espiritualização do humano, resultando em uma comunhão com Deus, que deverá transcender tanto a apreensão de Deus pela fé quanto seu conhecimento através da razão.

Na perspectiva do ser, podem ser distintas quatro naturezas: a que cria e não é criada (Deus); a natureza que cria e é criada (o Logos, Filho de Deus, modelo ideal de toda a realidade); a natureza que é criada e não cria (todos os entes criados, a partir do Logos) e a natureza que não é criada nem cria (Deus, como finalidade de toda criatura).

Tal divisão, contudo, faz aparecer uma natureza única: Deus, compreendido, enquanto Criador, como princípio, meio e fim de toda criatura.

Segundo este pensador, a Criação é o ato pelo qual Deus pode ser e, assim, ser conhecido. Se Deus é Uno, Ele não pode conhecer a si próprio, uma vez que isso implicaria em uma

existência dual -- Deus enquanto cognoscente e Deus enquanto conhecido. Através da Criação, Deus conhece a si próprio.

De modo que toda criatura é uma imagem de Deus, manifestação múltipla de Sua unidade.

O homem coloca-se como intermediador de dois planos, material e espiritual, uma vez que possui esta dupla constituição. Participar da matéria foi decorrência do pecado original. Contudo, é pelo mundo sensível, compreendido como manifestação simbólica de Deus, que é dado ao homem reaproximar-se do Criador.

Ao final do processo de aproximação redentora, o homem comungará com Deus, sendo cada vontade individual integrada na vontade divina. A esta elevação integradora, Escoto Erígena denomina deificação do homem.

3. BAIXA IDADE MÉDIA

Conforme LOPES,

“O mundo da Baixa Idade Média é um mundo em transformação: invenção do moinho, do arado de roda, da revolução agrícola. É um mundo da invenção social e institucional: invenção das cidades, do comércio e das técnicas mercantis, do direito novo, das catedrais, da nova aritmética, etc. nada disto estava pronto, nada disso era simples repetição do que já se conhecia. Não surpreende que a crença na ação humana e na razão humana estivessem em alta conta. Os seres humanos são capazes de fazer o diferente, e isto é sinal de sua liberdade. Mas sua liberdade não significa que deixem de ser o que são; significa que transformam conscientemente em ato aquilo que lhes é dado como potência.” (p. 133)

Nesse contexto, por volta do ano 1.000 surgiu no interior da Igreja um movimento de reforma que propunha uma série de reformulações: das relações entre o Poder Religioso e o Poder Político, das relações internas da própria Igreja etc. Nessa época era consagrado o **Sistema Carolíngio**, que estabelecia a subordinação entre o poder eclesiástico ao poder político, reduzindo a autonomia da Igreja. O movimento, nascido na abadia de Cluny, propunha o **Sistema Monástico**, que entre outras coisas proibia o casamento dos religiosos. Esse movimento também estabeleceu a *Trégua de Deus*, que excomungava todos aquele que guerreassem em determinados dias e em determinados períodos do ano. Isso, na prática, começou a romper a estrutura do poder dos senhores feudais.

Nesse período também começou o processo de ruptura da noção dos costumes como fonte do Direito. Cabia ao legislador corrigir os costumes injustos ou inadequados através do direito posto. Esse processo somente será completado por volta do século XVIII.

O Direito Canônico criou a distinção entre o **foro interno** (individual) e o **foro externo** (interação social). Diferentemente do primeiro, o segundo poderia ser delegado a um juiz e a um tribunal. O Direito Canônico, juntamente com o Direito Inglês, foi a primeira tentativa de racionalização jurídica da cultura ocidental.

Sobre o Direito inglês, conforme LOPES,

“O *Common Law* inglês é o sistema desenvolvido pelas cortes reais, contra os costumes locais que não conseguem impor-se em todo o reino, não conseguem ser o direito comum de todo o reino. [...] Os juízes do rei ouvem queixas contra os magnatas locais. Já que pelo direito de conquista Guilherme se fizera *dominus* de toda a Inglaterra, ele e seus sucessores reclamam para si o direito de arbitrar as disputas sobre as terras.” (p. 64)

A partir do século XI, o Direito Canônico e o Direito Romano eram estudados nas universidades. O primeiro com a consciência que se tratava de um Direito vivo, aplicável à vida dos homens. Já o Romano era estudado apenas enquanto textos clássicos referenciais.

3.1 Contextualização histórica e o Direito

A Escolástica Medieval baseou-se na noção do aprofundamento do debate, levando a uma busca do rigor dos conceitos. Esse pensamento também levou à formulação dos pré-requisitos científicos: objetividade, imparcialidade, universalidade. Todo o debate sobre o Direito nas universidades dava-se sob o paradigma do **Direito Natural**. O debate medieval tinha três categorias:

- a) **Direito Natural** - a **razão** natural permitiria conhecer o próprio Direito.
- b) **Direito Divino** - a ordem natural das coisas somente poderia ser conhecida a partir da **revelação** e não pela razão.
- c) **Direito Positivo** - as leis do soberano e os costumes fruto da **conveniência**, não tendo origem nem na razão, nem na revelação.

O “*Corpus Iuri Civile*”, com seus quatro livros, começou a ser divulgado entre as universidades. O “*Digesto*” foi redescoberto em três etapas, em épocas diferentes. Os livros passaram a ser estudados não como peças do Direito vigente, o que realmente eles não eram, mas com preocupações semelhantes às dos filósofos.

Foi na Baixa Idade Média que surgiram algumas escolas de estudo do Direito, que irão marcar profundamente os séculos seguintes:

a) **Escola dos Glosadores (séculos XI a XIII)** - trabalhavam sobre os textos clássicos de forma quase filológica².

b) **Escola dos Comentadores (séculos XVI e XV)** - já não tinham preocupação com o texto em si, mas com o sentido e conteúdo dos mesmos. O estudo do Direito passou a ser utilizado para resolver questões concretas da vida dos homens.

As duas principais universidades eram de Bolonha (*Universitas Scholarium*) e de Paris (*Universitas Doctorum*). A primeira era uma escola da Comuna de Bolonha e ao mesmo tempo dos estudantes, organizando-se como uma espécie de guilda de estudantes. Era laica, rompendo uma antiquíssima tradição religiosa de ensino. Foi onde começou o estudo sistemático do “*Digesto*”. Não era um estudo dogmático, mas sim filosófico, com o método escolástico. A segunda surgiu a partir da Catedral de Notre Dame, a pedido do bispo. Por decisão do Rei de França, estudava-se o Direito Canônico e não o Direito Romano.

3.2 Principais Filósofos

3.2.1 Anselmo de Cantuária (1034-1109)

Foi um influente teólogo e filósofo medieval italiano de origem normanda. Arcebispo de Cantuária entre 1093 e 1109 (sucendo a Lanfranco, também um italiano), por nomeação de Henrique I de Inglaterra, de quem foi amigo e confessor, mas depois divergiu com ele na Questão das Investiduras. É considerado o fundador do escolasticismo e é famoso como o criador do argumento ontológico a favor da existência de Deus.

² A **filologia** (do grego antigo Φιλολογία, "amor ao estudo, à instrução") é a ciência que estuda uma língua, literatura, cultura ou civilização sob uma visão histórica, a partir de documentos escritos. Contudo, a abordagem científica do desenvolvimento de uma língua ou de famílias de línguas, especialmente a pesquisa da história de sua morfologia e fonologia, tradicionalmente chamada *filologia*, foi englobada pelo que hoje se chama Linguística Histórica.

Viria mais tarde a ser canonizado pela Igreja Católica, e declarado Doutor da Igreja em 1720, pelo Papa Clemente XI. Santo Anselmo nasceu em Aosta, filho de um nobre, e de uma mãe rica, Ermenberga. Seguiu a carreira religiosa, estudou os clássicos e escreveu sempre em latim. Foi eleito prior em 1063, porque era considerado inteligente e piedoso. Sua biografia nos é contada pelo seu discípulo, Eadmero. Foi comum na Idade Média que os religiosos buscassem o apoio da fé na razão. Anselmo escreveu uma obra sobre esse assunto. É considerado um dos iniciadores da tradição escolástica.

Conforme SPINELLI,

"Não só a habilidade dialética fez de Anselmo o precursor da Escolástica, como também o princípio teológico fundamental que adotou: *fides quarens intellectum* (a fé em busca da inteligência). Foi ele também quem forjou uma nova orientação à teoria dos universais e que reverteu em grande proveito para os intuítos da Teologia racional"

Anselmo buscava um argumento para provar a existência de Deus, e sua bondade suprema. Para ele, a crença e a fé correspondem à verdade, e existe verdadeiramente um ser do qual não é possível pensar nada maior – Ele não existe apenas na inteligência, mas também na realidade. Anselmo desenvolveu uma linha de pensamento sobre essas bases, chamados de argumento ontológico, que foi retomada por Descartes e criticada por Kant, e ela estava numa obra chamada *Proslógio*. Ele parte do fato de que o homem encontra no mundo muitas coisas, algumas boas, que procedem de um bem absoluto, que é necessariamente existente. Todas as coisas tem uma causa, menos o ser incriado, que é a causa de si mesmo e fundamenta todos os outros seres. Esse ser é Deus. Seus argumentos não foram totalmente aceitos. Anselmo chegou a arcebispo da Cantuária em 1093. Escreveu outras obras importantes, *Do Gramático* e *Da Verdade*, ambos em latim. Recebeu doações de terras para a Igreja, mas brigou com Guilherme, o ruivo, rei da Inglaterra pois não queria fazer comércio com os bens da Igreja. Isso foi considerado um desrespeito ao poder real, e Guilherme impediu Anselmo de viajar para Roma, desafiando o poder da Igreja.

Num dos seus primeiros livros, *Monólogo*, em que apresenta sua visão de Deus, Anselmo fala que a essência suprema existe em todas as coisas e tudo depende dela. Reconhece nela onipotência, onipresença, máxima sabedoria e bondade suprema. Ela criou tudo a partir do nada. Anselmo procurava desenvolver um raciocínio evolutivo sobre o que considerava ser a verdade, que estava contida na Bíblia. Para Anselmo, o pensamento tem algo de divino, e Deus tem uma razão. Sua palavra é sua essência, e Ele é pura essência (essa noção não é nova) infinita, sem começo nem fim, pois nada existiu antes da essência divina e nada existirá depois. Para ela o presente, o passado e o futuro são juntos ao tempo, são uma coisa só. E Ela é imutável, uma substância, embora seja diferente da substância das outras criaturas. Existe de uma maneira simples e não pode ser comparado com a consciência das criaturas, pois é perfeito e maravilhoso e tem todas as qualidades já citadas. O verbo e o espírito supremo são uma coisa só, pois este usa o verbo consubstancial para expressar-se. Mas a maneira intrínseca que o espírito supremo se expressa e conhece as coisas é incognoscível para nós. O verbo procede de Deus por nascimento, e o pai passa a sua essência para o filho. O espírito ama a si mesmo, e transmite esse amor.

Para Anselmo, a alma humana é imortal, e as criaturas seriam felizes e infelizes eternamente. Mas nenhuma alma é privada do bem do Ser supremo, e deve buscá-lo, através da fé. E Deus é uno. Para contemplá-lo devemos nos afastar dos problemas e preocupações cotidianos e buscá-lo. Ele é onipotente embora não possa fazer coisas como morrer ou mentir. É piedoso, em parte por ser impassível, o que não o impede de exercer sua justiça, pois ele pensa e é vivo. Anselmo fala muito da crença divina do Pai, do filho e do espírito humano. Grandes coisas esperam por aquele que aceitar Deus e buscá-lo. Santo Anselmo influenciou muito o pensamento teológico posterior.

3.2.2 Pedro Abelardo (1079-1142)

Para BITTAR,

“Engajado na discussão e na querela medieval dos universais, é, sem dúvida, o maior protótipo do período escolástico, sendo de se destacar a sua atuação como hábil instrumentador da lógica, da gramática, da retórica, da dialética e da razão. Sua turbulenta biografia é, em parte, fruto do contraste de sua obra com o pensamento da época.” (p. 30)

Ficou conhecido do público por sua vida pessoal e o relacionamento com Heloísa, de que fala em sua “História das Minhas Calamidades”.

Na filosofia ocupa uma posição importante por ter formulado o **conceitualismo**, posição que não pertence propriamente nem ao **idealismo**, nem ao **materialismo**.

A obra principal de **Abelardo**, chamada **Dialética**, inspirada no pensamento de Boécio foi a obra de lógica mais influente até o final do século XIII em Roma, onde foi usada como manual escolar, já que a lógica era ministrada como parte do *trivium*, fornecendo aos estudantes os argumentos e armas para às disputas metafísicas e teológicas.

Abelardo identificava o real ao particular e considerava o universal como o sentido das palavras (*nominum significatio*), rejeitando o nominalismo. Dessa forma, o significado dos nomes permitiria esclarecer os conceitos, de forma a emancipar a lógica da metafísica, tornando-a uma disciplina autônoma.

Foi o mais ilustre teólogo e filósofo do século XII, nasceu em Pallet, perto de Nantes, França. Destinado à carreira das armas, escolheu, no entanto, a das letras. Foi discípulo de Roscelino de Compiègne e Guilherme de Champeaux, chamou a atenção para a divergência que os separava quanto aos universais.

A controvérsia centrava-se na qualidade empírica ou abstracta dos conceitos: os universais têm uma entidade genérica real ou são coisas puramente pensadas? O problema despertava

interesse em todo o campo teológico. Enquanto Guilherme os considerava reais e necessários, Roscelino só lhes atribuía o valor de palavras. Abelardo adoptou uma posição intermediária: definia como não sendo meras palavras, mas também não estabelecendo um saber real, visto que, sendo a sua significação subjetiva, o que exprimem são tão só opiniões pessoais sobre o ser, que, contudo, possibilitam o entendimento entre os homens. As palavras importantes tornam-se universais ao serem aceites como tal, e como tal usam-se para exprimir as verdades necessárias.

Enfrentando não poucas dificuldades e lutas, ensinou desde 1108, com grande êxito, na escola de Santa Genoveva. De 1113 a 1118 ocupou, finalmente, um lugar na escola catedral de Paris. A agitação doutrinária provocada por Abelardo, repercutiu-se, também, no modo de ensino que sofreu completa revolução. Romperam-se as formas de ensino da velha escola platónica, criando-se o embrião do que viria a ser o ensino universitário, inteiramente diferente do das escolas locais existentes.

Mas o conteúdo doutrinário do seu ensino era, também ele, revolucionário. Para aprofundar o estudo dos temas, utilizou o método, embora já usado, mas que ele desenvolveu e que consistia em analisar os diferentes pontos de vista contraditórios em relação a uma mesma questão, lançando, assim, as bases da escolástica, em especial, a técnica das *disputaciones* que culminou na *Summa*. Este método foi tratado por ele na obra conhecida como (Sim e não). Original foi também a sua concepção ética: afirmava que a intenção é tão importante como o ato que dela dimana.

Abelardo, desde as primeiras dificuldades em Paris, mostrou-se sempre rebelde tendo até sido vítima de uma castração por causa do seu envolvimento amoroso com Heloísa, sobrinha do cônego Fulberto. Depois disso, Heloísa entrou para um convento e Abelardo, para um mosteiro. A partir desse período, trocaram cartas regularmente. Do relacionamento entre os

dois nasceu um filho, Astrolábio. Abelardo foi condenado duas vezes, uma no Concílio de *Soissons* no ano de 1121, a que respondeu, como forma de desafio, fundando um oratório dedicado ao Espírito Santo (Paracleto), e depois no Concílio de Sens em 1141 devido a pressões de São Bernardo de Claraval, com quem se envolvera em polêmica. Poucos meses mais tarde morria no Priorado de Saint-Marcel.

3.2.3 Petrus Lombardus (c. 1105-1160)

Pedro Lombardo (aportuguesamento de **Petrus Lombardus**) foi um filósofo escolástico do século XII, cujas datas de nascimento e morte são ignoradas. Terá nascido por volta de 1100 e faleceu entre 1160 e 1164.

De origem humilde, obteve o patrocínio de São Bernardo para estudar em Bolonha, Reims, e Paris. Foi depois professor na escola de Notre Dame em Paris.

A sua obra mais célebre é o *Libri quatuor sententiarum* ou *Sentenças*. A sua abordagem filosófica foi fortemente influenciada por Pedro Abelardo.

3.2.4 Maimónides (1135-1204)

Nascido em uma família judaica de Al-Andalus (a Península Ibérica sob domínio mouro, Rambam teve de fugir aos treze anos, devido à expulsão dos judeus que não haviam se convertido ao islamismo radical dos Almóadas que haviam tomado Córdoba em 1148. Durante doze anos sua família vagou pelo sul da Península Ibérica até se estabelecer em Fez, Marrocos.

Rambam estudou Medicina e os estudos tradicionais judaicos com seu pai, juiz e erudito da jurisprudência legal judaica; escreveu alguns de seus trabalhos durante os cinco anos que permaneceu em Fez. Após esse período, foi para Fostat, no Egito (antigo Cairo) em 1168. Seu

irmão Davi, comerciante, mantinha economicamente a família, e Maimon dedicava-se aos estudos. Após o trágico naufrágio que matou seu irmão, passou a exercer medicina para sustentar a família. Já era então um importante membro da comunidade judaica local.

Em 1177 era reconhecido como líder, e entre suas ocupações somavam-se a de juiz e administrador. Tornou-se médico e conselheiro do vizir al-Fadil, a quem Saladino deixou a cargo quando conquistou o Egito, tendo sua reputação ganho reconhecimento internacional. Comunidades judaicas de várias partes do mundo lhe escreviam em busca de sua sabedoria na lei judaica.

Maimônides escreveu dez trabalhos de medicina em árabe e vários trabalhos de teor religioso, onde reflete sua visão filosófica sobre o judaísmo. É o codificador dos treze princípios fundamentais do judaísmo. Morreu em 1204, em Fostat, e foi enterrado em Tiberíades em Israel. Sua grande popularidade lhe rendeu a frase elogiosa que diz: "De Moshê (o Legislador) até Moshê (ben Maimon) não há outro como Moshê".

3.2.5 Alberto Magno (1193-1280)

Santo Alberto Magno (Albertus Magnus), também conhecido como **Alberto de Colônia**, Bispo de Regensburg e Doutor da Igreja, foi um Frade Dominicano que tornou-se famoso por seu vasto conhecimento e por sua defesa da coexistência pacífica da ciência e da religião. Ele é considerado o maior filósofo e teólogo alemão da Idade Média, e foi o primeiro intelectual medieval a aplicar a filosofia de Aristóteles no pensamento cristão.

Nasceu na Baviera, possivelmente no ano de 1193 ou 1206, numa família militar que desejava para Alberto uma carreira militar ou administrativa. Mas, após de concluir os seus estudos em Pádua e em Paris, optou por seguir um caminho sacerdotal, entrando na Ordem de São

Domingos. Devido à sua crescente fé em Deus e em Jesus Cristo e à sua dedicação à Ordem, foi promovido a superior provincial e mais tarde, nomeado Bispo pelo Papa.

Alberto dominava bem a Filosofia e a Teologia (matérias em que teve Tomás de Aquino como discípulo) e mostrou também grande interesse em ciências naturais ao ponto de dispensar, com a autorização do Papa, o episcopado, para continuar a prosseguir os seus estudos e a sua investigação com tranquilidade. Ocupou-se em várias áreas de conhecimento, como a mecânica, zoologia, botânica, meteorologia, agricultura, física, química, tecelagem, navegação e mineralogia. Ele inseriu estes conhecimentos no seu caminho único de santidade, afirmando que a intenção última dele era conhecer a ciência de Deus. A suas obras escritas encheram 22 grossos volumes e exemplificou como viver com equilíbrio e graça a fé que não contradiz a razão.

Morreu em Colónia, no ano de 1280, proclamado Doutor da Igreja e Patrono dos cultores das ciências naturais.

3.2.6 Roger Bacon (1220-1292)

Roger Bacon, também conhecido como *Doctor Mirabilis* (Doutor Admirável em latim), foi um dos mais famosos frades de seu tempo.

Ele foi um filósofo inglês que deu bastante ênfase ao empirismo e ao uso da matemática no estudo da natureza. Estudou nas universidades de Oxford e Paris. Contribuiu em áreas importantes como a Mecânica, a Filosofia, a Geografia e principalmente a Ótica.

Bacon viveu um período onde o influxo de textos vindo do mundo árabe revolucionava a vida intelectual do ocidente europeu, e ele foi bastante influenciado por eles e viria a ser um dos primeiros europeus de seu tempo a ensinar a filosofia de Aristóteles.

Por volta de 1240 ingressou para a Ordem dos Franciscanos, onde, fortemente influenciado por Robert Grosseteste, dedicou-se a estudos nos quais introduziu a observação da natureza e a experimentação como fundamentos do conhecimento natural. Roger Bacon vai um passo além de seu tutor e descreve o método científico como um ciclo repetido de observação, hipótese, experimentação e necessidade de verificação independente. Ele registrava a forma em que conduzia seus experimentos em detalhes precisos a fim de que outros pudessem reproduzir seus experimentos e testar os resultados - essa possibilidade de verificação independente é parte fundamental do método científico contemporâneo.

Seus avanços nos estudos da Ótica possibilitaram a invenção dos óculos e seriam em breve imprescindíveis para a invenção de instrumentos como o telescópio e o microscópio.

Bacon sempre defendeu que a autoridade religiosa não devia ser seguida acriticamente e em 1272 escreveu uma obra na qual criticava a metodologia usada pelo clero de sua época, defendendo que a principal fonte de conhecimento é o próprio livro Sagrado, não suas vertentes de então, que eram extremamente valorizadas.

Ele propagou o conceito de "leis da natureza", fato importante num período do século XIII em que estavam ocorrendo constantes modificações no pensamento filosófico e na filosofia da natureza.

Conforme RONAN, "*Seus escritos, na verdade, mostram as virtudes e não os vícios da escolástica - a mistura do dogma religioso com a filosofia, que era a marca registrada do pensamento da intelectualidade ocidental entre os séculos IX e XV.*"

Em 1277, proposições relacionadas à astrologia de Bacon foram condenadas por Tempier, bispo de Paris. Por sua vez, Bacon promoveu uma defesa de seus pontos de vista publicando a obra *Speculum astronomiae*.

Roger Bacon também se destacou pelo seu trabalho de alquimia, prática que, embora condenada pela Igreja medieval, ele exercia em segredo. Ele foi acusado de convocar os elementos da natureza, cria um espelho que podia revelar o futuro e esculpir um busto capaz de falar. Bacon deu uma enorme contribuição para a arte hermética. Uma famosa citação dele era a que ele comparava o trabalho alquímico com uma horta: mesmo se colhesse o que não pretendia, ter-se-ia cultivado e melhorado a colheita. Descobriu a pólvora, era capaz de acender uma vela com uma lente e seus estudos contribuíram para o desenvolvimento de um telescópio primitivo, que mais tarde seria criado por Galileu. Após seu trabalho ser descoberto pela Igreja, foi perseguido e preso por dez anos. Morreu pouco após sua liberdade ser concedida pela Inquisição, com oitenta anos de idade.

Na obra "O nome da Rosa", do escritor italiano Umberto Eco, é feita menção a Roger Bacon. Segundo o autor, ele seria fonte de inspiração para o franciscano Guilherme de Baskerville, personagem central daquela obra. Assim como Bacon, frei Guilherme é um crítico da Igreja Católica, tem pontos de vista que destoam da grande maioria do clero da época, e pratica artes reprovadas pela Igreja, como práticas de alquimia.

3.2.7 Tomás de Aquino (1224-1274)

Para BITTAR,

“reconhecido como o *Doctor Angelicus*, sua extensa obra tornou-se o ícone da produção filosófica cristã e a referência obrigatória do Ocidente medieval, após longos e turbulentos períodos atravessados em que a filosofia de Aristóteles pendia entre a heresia total e o fascínio dogmático. Sua doutrina concilia dogmas cristãos com ideias aristotélicas, destacando-se seu grande compêndio, a *Summa theologica*.” (p. 30)

Tomás de Aquino que foi chamado o mais sábio dos santos e o mais santo dos sábios. Nasceu em família nobre em março de 1225 no castelo de Roca-Seca, perto da cidade de Aquino, no reino de Nápoles, na Itália. Com apenas cinco anos seu pai, conde de Landulfo d'Aquino, o internou no mosteiro de Monte Cassino onde recebeu a educação, a sua família esperava que

viesses a ser monge beneditino e tinha a esperança de um dia vir a ser o abade daquele mosteiro.

Aos 19 anos fugiu de casa para, contra o desejo dos pais, se juntar aos dominicanos mendicantes, entrando na Ordem fundada por São Domingos de Gusmão. Estudou filosofia em Nápoles e depois em Paris, onde se dedicou ao ensino e ao estudo de questões filosóficas e teológicas. Estudou teologia em Colônia e em Paris se tornou discípulo de Santo Alberto Magno que o "descobriu" e se impressionou com a sua inteligência. Por este tempo foi apelidado de "boi mudo". Dele disse Santo Alberto Magno: "Quando este boi mugir, o mundo inteiro ouvirá o seu mugido."

Foi mestre na Universidade de Paris no reinado de Luís IX da França morrendo, com 49 anos, na Abadia de Fossanova.

Na *Suma Teológica*, São Tomás de Aquino divide as leis em quatro categorias:

- a) **“Lex Aeterna”** - o modo como foi criado o Universo como expressão da razão divina.
- b) **“Lex Divina”** - caracterizada por ser posta pela própria divindade.
- c) **“Lex Humana”** - lei posta pelos homens. Essa lei pode ser *“per conclusionem”* (lei humana criada por inferência da lei natural) ou *“per determinacionem”* (lei humana criada por derivação da lei natural).
- d) **“Lex Naturalis”** - lei que os homens atingem a partir de sua razão; a qual liga-os à lei divina.

A noção de divisão entre as leis naturais (universais) e as leis humanas (individuais) já aparecia em Aristóteles.

3.2.8 Duns Scotus (1266-1308)

Para BORGES,

“Tanto o voluntarismo de Duns Scot quanto o nominalismo de Guilherme de Ockham não foram teses de filosofia do direito. Esses dois teólogos, como seu inspirador mais próximo, Santo Agostinho, não se deram o trabalho de fazer pesquisa sobre o direito, nem procuraram conhecer seu vocabulário filosófico. Inutilmente se procurará em suas obras algo semelhante ao “Tratado sobre a Justiça” de Santo Tomás de Aquino. Nenhuma preocupação com o domínio do jurídico. Sem sombra de dúvidas, não foram filósofos do direito. Porém, as conseqüências de suas teses foram por demais sentidas pela filosofia do direito que lhes foi posterior.” (p. 96)

Conforme LOPES, “se o mundo de Santo Tomás é um mundo de ordens e gêneros, o de Scotus é um universo de indivíduos.” (p. 150). *Mala quia prohibita, non prohibita quia mala.* (males porque proibidos, não proibidos porque males) – conforme o autor, a chave da leitura do direito nominalista. E a base para a leitura individualista da dignidade da pessoa humana.

O Beato **John Duns Scotus (escocês)** ou **Escoto** - Nasceu em Maxton, condado de Roxburgh na Escócia (**ou Ulster**) em 1265, viveu muitos anos em Paris, em cuja universidade lecionou, e morreu em Colônia no ano de 1308. Membro da Ordem Franciscana, filósofo e teólogo da tradição escolástica, chamado o *Doutor Sutil*, foi mentor de outro grande nome da filosofia medieval: William de Ockham. Foi beatificado em 20 de Março de 1993, durante o pontificado de João Paulo II.

Formado no ambiente acadêmico da Universidade de Oxford, onde ainda pairava a aura de Robert Grosseteste e Roger Bacon, posicionou-se contrário a São Tomás de Aquino no enfoque da relação entre a razão e a fé. Seu pensamento é agostiniano, mas de forma menos extremada que São Boaventura ou, mesmo, Matheus de Aquasparta; as diferenças entre ele e São Tomás de Aquino, como as dos outros, provem de uma mistura maior de platonismo (derivado de Santo Agostinho) em sua filosofia. Para Scot, as verdades da fé não poderiam ser compreendidas pela razão. A filosofia, assim, deveria deixar de ser uma serva da teologia, como vinha ocorrendo ao longo de toda a Idade Média e adquirir autonomia.

Suas principais obras são o "**Opus Oxioniense**" (Obra de Oxford), "**Quaestiones de Metaphysica**" (Questões de Metafísica) e "**De Primo Princípio**" (Do Primeiro Princípio).

Um dos grandes contributos de Scot para a história da filosofia, afirmam os historiadores, está no conceito de **hecceidade** (*haecceitas*). Por esta teoria, valoriza a experiência, e distancia a preocupação exclusivista da filosofia com as essências universais e transcendentes.

3.2.9 William de Ockham (1285-1347)

Para BORGES (p. 96), assim como Duns Scotus, William de Ockham não foi um filósofo do direito, mas suas teses influenciaram o pensamento posterior da filosofia do direito.

Todo o seu pensamento é individualista, e portanto o direito é composto de indivíduos singulares. Para LOPES, “É deles [dos indivíduos] que se parte para falar em direito, e cada indivíduo tem uma liberdade correspondente à sua singularidade.” (p. 155)

Para Ockham, o direito romano é tomado como lei positiva, enquanto São Tomás utiliza-o como uma doutrina (*ratio*).

William de Ockham ou *Guilherme de Occam*, provavelmente o criador da teoria da **Navalha de Occam**, foi um filósofo da lógica e um teólogo escolástico inglês, considerado como o representante mais eminente da escola nominalista, principal corrente das escolas tomista e escotista.

William de Ockham, conhecido como o “Doutor invencível” e o “Iniciador venerável”, nasceu na vila de Ockham, nos arredores de Londres, na Inglaterra, em 1285, e dedicou seus últimos anos ao estudo e à meditação num convento de Munique, onde morreu em 9 de abril de 1347, vítima da peste negra.

Quando ainda em idade precoce, ingressou na Ordem Franciscana, onde estudou Filosofia. Jovem ainda, foi para a Universidade de Oxford ensinar ciências filosóficas e matemática, teve contato com outro franciscano, o filósofo e teólogo, Duns Scot, do qual se tornou discípulo. Escreveu vários ensaios sobre as *Sententiarum Libri* (*Sentenças*) do teólogo Pedro Lombardo. Filósofo e teólogo do século XIV, influenciou o pensamento lógico, análise lógica e a filosofia na Idade Média.

Sua obra marcou a transição para o pensamento renascentista, foi defensor do poder leigo e da racionalidade, antecipou as tendências de secularização que marcaram os tempos modernos.

É um filósofo que deixa transparecer sua intensa luta pela liberdade e que ao longo de sua vida jamais permitiu que lhe tirassem e, mais, buscou através de suas obras orientar para que os homens de sua época também não o permitissem. Não é por acaso que seu pensamento ficou relegado nos compêndios e seu nome citado entre os adversários da Igreja juntamente com outros nomes bem conhecidos, tais como, Pelágio, Ario, Berengário e Lutero. Para a ética a liberdade é o assunto por excelência. A liberdade é muito importante para a ética, porque se ocupa do agir humano, da finalidade de nossa vida e existência. Para Ockham, a liberdade apresenta-se como a possibilidade que se tem de escolher entre o sim ou o não, de poder escolher entre o que me convém ou não e decidir e dar conta da decisão tomada ou de simplesmente deixar acontecer. A preocupação de Guilherme de Ockham é com o fato de que o poder tirânico é contrário a liberdade a nós concedida por Deus e a natureza. Isto não é admitido como verdade por todos os filósofos, mas para o pensamento medieval do qual Ockham é um representante, mesmo que tenha sido rejeitado ao romper com algumas questões medievais, isso é uma verdade, pois o filósofo medieval aceita a verdade revelada como verdade e a fé como critério de conhecimento. Ockham denuncia aqueles que em nome da religião, passaram a usurpar a liberdade. E que tais usurpadores entendem, assim como ele, a liberdade como um dom de Deus da natureza. Ele pergunta-se, ao contrário dos pensadores

do século XIII, pela validade do conhecimento universal enquanto aqueles perguntavam pelo conhecimento das coisas singulares. Ao fazer isso, chama a atenção para o mundo dos indivíduos. Ockham situa a ação humana no indivíduo e suas escolhas reais e concretas, presentes não em verdade ou entes universais, mas nas coisas e situações particulares, singulares. Distingue faculdades humanas de faculdades animais, ou seja, o homem possui a capacidade de viver pela arte e pela razão, que no entendimento do filósofo seriam as faculdades humanas e é por elas que deve agir e não pelas faculdades animais (seus instintos). Pressupõe-se assim que é de nossa própria natureza a capacidade de escolha exercida por meio da liberdade, entendida como presente de Deus e da natureza.

4. CONCLUSÃO

A Idade Média inicia-se com a desorganização da vida política, econômica e social do Ocidente, agora transformado num mosaico de reinos bárbaros – depois seguem-se as guerras, a fome e as grandes epidemias. O cristianismo propaga-se por diversos povos, buscando unificar seu poder. A diminuição da atividade cultural transforma o homem comum em um ser dominado por crenças e superstições.

Com a queda do Império Romano, o Direito passa por uma fase de fragmentação significativa, muito voltado aos costumes locais de cada povo dominador. Mas a essência do direito romano é preservada por alguns povos, principalmente os visigodos.

Sob a influência da Igreja, as especulações se concentram em questões filosófico-teológicas, tentando conciliar a fé e a razão. E é nesse esforço que Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino trazem à luz reflexão fundamental para a história do pensamento cristão. Outros filósofos da época contribuíram para o desenvolvimento da filosofia do direito, mas a maior parte somente em um período posterior à Idade Média.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Filosofia do Direito**. Eduardo C. B. Bittar, Guilherme Assis de Almeida. 4ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- BORGES, Arnaldo. **Origens da Filosofia do Direito**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1999.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: lições introdutórias**. São Paulo: Atlas, 2008.
- RONAN, Colin A. **História Ilustrada da Ciência**, volume 2. Universidade de Cambridge. pp. 142 e 143
- SPINELLI, Miguel. **O itinerário filosófico de Anselmo de Cantuária**, In: Revista Portuguesa de Filosofia, Braga, t.64, f.1 2008, p.247